



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CURRAIS NOVOS

Rua Manoel Lopes Filho, 773, Valfredo Galvão, CURRAIS NOVOS / RN, CEP 59380-000

Fone: (84) 4005-4103

PARECER Nº 6/2025 -
COSGEM/DIAD/DG/CN/RE/IFRN

2 de setembro de 2025

Assunto: Análise de Proposta da empresa PLENA ARQUITETURA E ENGENHARIA, Processo Licitatório – Concorrência nº 90003/2024.

Objeto: Construção da guarita, ampliação do galpão e adequações de infraestrutura do Polo de Inovação do IFRN - CT Mineral.

A DILIC

Sr. Julio Cesar Carneiro Camilo,

Em atendimento ao que é solicitado no **Despacho 435/2025 - DILIC/PROAD/RE/IFRN**, sobre a proposta referente a Concorrência nº 90003/2024, apresentada pela empresa PLENA ARQUITETURA E ENGENHARIA, seguem as considerações que cabem à engenharia:

1. A planilha apresentada não atende ao que está estabelecido no item 8.3.2 do Termo de Referência que pontua que o percentual de desconto ofertado pelas licitantes deverá ser aplicado linearmente sobre todos os serviços do orçamento base da licitação, não havendo liberdade para as licitantes cotarem descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual (Acórdão 1712/2015-TCU Plenário), o que deve ser corrigido.

2. Todos os itens na planilha da proposta apresentam valores unitários inferiores a 75% do valor unitário orçado pela administração.

3. A empresa apresentou a proposta com valor R\$ 785.940,11, o que representa aproximadamente 71,00% do orçamento estimado pela administração;

4. Considerando o que diz o § 4º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

"No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

5. Considerando o § 2 do mesmo Art. 59:

"A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

6. Considerando o [Acórdão 214/2025-Plenário](#) do TCU, que versa sobre a concessão às empresas que ofertaram valores inferiores ao estabelecido no § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica de suas propostas, nos termos do § 2º do referido artigo e do [Acórdão 465/2024-TCU-Plenário](#);

7. A empresa PLENA ARQUITETURA E ENGENHARIA apresentou em sua proposta (fls. 73 a 109 do documento) Justificativa de exequibilidade, com documentos juntados para demonstrar que sua proposta é compatível com as condições de mercado, com viabilidade técnica e econômica para executar o objeto contratual. **No entanto**, no Item 1 (CONTRATOS SIMILARES - fl. 77 e 78) apresentados não são similares com o objeto da pretensão contratual em valores e em quantitativos de intervenção. Ademais, é necessário que sejam apresentadas declarações dos referidos órgãos que comprovem a execução satisfatória de objeto.

No item 2 (DA COMPROVAÇÃO DE PREÇOS) do documento, fls. 78 a 80, é demonstrado valores de alguns itens. Porém, é comparado de forma equivocada composição de serviço (que engloba material e mão de obra) com

apenas material, como é o caso da comparação da Tabela 02 (fl. 79) com Imagem 02 (fl. 79), tabela 03 (fl. 79) com imagem 03 (fl. 80), Tabela 04 (fl. 80) com Imagem 04 (fl. 80). Além disso, os documentos apresentados nas fls. 84 e 85 são apenas orçamentos de terceiros, não compravam aquisição. É necessário apresentar mais documentos que comprovem aquisição de outros itens, como por exemplo cimento, que tem impacto relevante em uma obra.

8. Diante do exposto, solicitamos a empresa PLENA ARQUITETURA E ENGENHARIA, que seja demonstrada a viabilidade econômica de sua proposta, comprovando a exequibilidade da mesma, com apresentação de mais documentos, como contratos, faturas, com objeto e preços compatíveis aos ofertados pela licitante para a contratação, acompanhados de notas fiscais (inclusive de aquisição de insumos) e declarações de clientes, que **comprovem a execução** satisfatória de objeto **compatível** com o da pretensão contratual, além de justificativas detalhadas sobre como a empresa planeja executar o objeto do contrato com os preços ofertados.

Sem mais para o momento, solicito que sejam tomadas as medidas cabíveis e fico à disposição de Vsa. Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Morais de Miranda
Engenheiro Civil – IFRN/CN
CREA: 2104277310 – SIAPE: 1730091

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Morais de Miranda**, ENGENHEIRO-AREA, em 02/09/2025 14:52:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 951209
Código de Autenticação: 7dfff8dc8c

